

LEI Nº 3584, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Observados os limites da Lei Complementar nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos quadros de pessoal do Executivo ficam reajustados em 7,00% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º O disposto no artigo anterior é extensivo:

I - aos servidores do DAEMO Ambiental;

II - aos aposentados e pensionistas do Município.

§ 1º Diante das alterações na forma dos reajustes dos benefícios previdenciários, trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei somente é extensível aos aposentados e pensionistas de que trata o inciso II do presente artigo que possuam direito à paridade, quais sejam:

I - aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes do falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

V - pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

§ 2º Os demais aposentados e pensionistas terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral

de Previdência Social, nos termos dispostos no artigo 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais de servidores serão atualizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Olímpia e pelo Departamento de Recursos Humanos do DAEMO Ambiental, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 16 de dezembro de 2011.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 16 de dezembro de 2011.

CLÉBER LUIS BRAGA
Diretor de Departamento - Expediente

Data de Publicação no LeisMunicipais.com.br: 04/07/2013